

Zimbra

licitacoes@coren-se.gov.br

Re: Pedido de Esclarecimento/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**De :** Licitações Coren-SE <licitacoes@coren-se.gov.br>

seg., 02 de jun. de 2025 09:04

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE 1 anexo**Para :** LARISSA FREIRE ARAÚJO GARCIA <larissa.garcia@primebeneficios.com.br>

Bom dia! Segue resposta do setor requisitante:

"Prezados,

Questionamento 01: 6.12.2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante. Esclarecimento : Conforme mencionado no subitem anterior, entendemos que os SERVIÇOS DE GUINCHO serão incluídos na Ordem de Serviço (OS), gerando um custo que ficará sob a responsabilidade da contratante para aprovação. Está correto o nosso entendimento?"

Esclarecimento: Conforme previsto no subitem **6.12.2**, o **serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas por dia, 7 dias por semana**, devendo ser disponibilizado à Contratante **um número de telefone para acionamento direto fora do horário comercial, sem qualquer ônus adicional para a Contratante**.

Esclarecemos ainda que:

- **O único custo será aquele previsto no valor contratado**, não havendo cobranças adicionais por acionamento, deslocamento ou disponibilidade do serviço;
- **O serviço de reboque deverá ser executado somente após acionamento formal por parte da Contratante** (via telefone ou outro meio acordado);
- **O valor correspondente ao serviço executado deverá estar integralmente compreendido na nota fiscal emitida pela Contratada**, conforme as condições pactuadas em contrato.

Assim, não haverá necessidade de aprovação prévia da Contratante por meio de Ordem de Serviço (OS) específica para cada atendimento, tampouco geração de custos extras.

Questionamento 02: O prazo de máximo para atendimento de chamados será o seguinte: 6.12.4. efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) num raio de 100 (cem) km, a contar do endereço do órgão requisitante em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional ao Contrato; 6.12.5. caso haja necessidade da utilização de serviços de socorro mecânico (guincho) fora dos limites estipulados, fica determinado que o prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para cada 100 (cem) km ou fração de distância entre a localização do veículo e a sede do órgão requisitante, após solicitação. Esclarecimento: Considerando a complexidade do deslocamento em razão de fatores como trânsito e distância, entendemos que o prazo de 2 (duas) horas pode, em diversas situações, ser impraticável para a chegada do serviço de socorro mecânico. Assim, os credenciados se comprometem a realizar o atendimento no menor prazo possível, tendo em vista o caráter emergencial da manutenção, conforme a responsabilidade da contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao subitem 6.12.4 e 6.12.5?

Esclarecimento: Sim, no entanto, **é necessário ressaltar que os prazos definidos devem ser observados como regra**. Excepcionalmente, **situações em que o**

prazo não puder ser cumprido deverão ser devidamente justificadas, levando em consideração fatores imprevistos como trânsito intenso, acidentes, condições climáticas adversas, entre outros.

Portanto, o entendimento poderá ser aceito **desde que o não cumprimento dos prazos estabelecidos seja pontualmente justificado**, e a Contratada demonstre os esforços para garantir a prestação do serviço com a maior celeridade possível.

Questionamento 03: 14.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Esclarecimento: Sim, mas solicitamos que no boleto tenham os dados conforme informado no subitem 14.35.

Questionamento 04: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Esclarecimento: Não, conforme as regras usuais e as disposições do edital, **a Contratada (Gerenciadora) é a responsável pela emissão da nota fiscal**, com base no valor total apurado no fechamento do período de consumo, conforme previsto contratualmente. A Rede Credenciada, por sua vez, poderá emitir documentos fiscais internos entre suas unidades e a Gerenciadora, se necessário para controle contábil e operacional, **mas não substituem a obrigação da Contratada em emitir nota fiscal à Contratante**. Dessa forma, **a emissão da fatura de fechamento pela Gerenciadora não dispensa a emissão da nota fiscal correspondente**, que é indispensável para a formalização do processo de pagamento.

Questionamento 05: 4.5. Atualmente a frota de veículos do COREN/SE é composta por 5 (cinco) veículos próprios conforme tabela constante deste estudo, com pretensão de aquisição de mais 1 (um) veículo para composição da frota. (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) 8.1.4. A Frota de veículos pertencentes ao órgão é de 4 (quatro) veículos, composta das marcas: FIAT e Chevrolet, , conforme documento Demonstrativo de Frota, anexo I do Estudo Técnico Preliminar. (TERMO DE REFERÊNCIA) Esclarecimento - Identificamos uma divergência em relação a frota. No subitem 4.5 do Estudo técnico Preliminar, é mencionado a quantia de 5, enquanto no Termo de Referência, subitem 8.1.4, consta a quantia de 4. Poderiam, por gentileza, informar qual é a frota atual correta a ser considerado?

Esclarecimento: O COREN/SE **possui 5 (cinco) veículos em seu patrimônio**, entretanto, **apenas 4 (quatro) desses compõem a frota efetivamente utilizada**, conforme descrito no **subitem 8.1.4 do Termo de Referência** e demonstrado no **Anexo I do Estudo Técnico Preliminar**.

Informamos ainda que **há a pretensão de aquisição de mais 1 (um) veículo**, o que elevará a composição da **frota para 5 (cinco) veículos ativos e o total de veículos pertencentes ao COREN/SE para 6 (seis)**.

Portanto, para fins de dimensionamento contratual, considera-se a frota atual com 4 veículos, com possibilidade de ampliação para 5, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar."

Atenciosamente,

Adriane Fraga
Pregoeira
Coren/SE

De: "LARISSA FREIRE ARAÚJO GARCIA" <larissa.garcia@primebeneficios.com.br>
Para: "Licitacoes" <licitacoes@coren-se.gov.br>
Cc: "licitaprime" <licitaprime@primebeneficios.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 29 de maio de 2025 14:42:41
Assunto: Pedido de Esclarecimento/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Pedido de Esclarecimento/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

PARA
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE/SE
PREGÃO Nº - 90.001/2025
PROCESSO Nº - 00248.000323/2025-67

Sr. Pregoeiro, tudo bem?
Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Resposta:	Nº 1 6.12.2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante. Esclarecimento : Conforme mencionado no subitem anterior, entendemos que os SERVIÇOS DE GUINCHO serão incluídos na Ordem de Serviço (OS), gerando um custo que ficará sob a responsabilidade da contratante para aprovação. Está correto o nosso entendimento?"
ESCLARECIMENTO ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Resposta:	Nº 2 6.12.3. O prazo de máximo para atendimento de chamados será o seguinte: 6.12.4. efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) num raio de 100 (cem) km, a contar do endereço do órgão requisitante em até 2 (duas) horas, sem ônus adicional ao Contrato; 6.12.5. caso haja necessidade da utilização de serviços de socorro mecânico (guincho) fora dos limites estipulados, fica determinado que o prazo de atendimento será de 2 (duas) horas para cada 100 (cem) km ou fração de distância entre a localização do veículo e a sede do órgão requisitante, após solicitação . Esclarecimento: Considerando a complexidade do deslocamento em razão de fatores como trânsito e distância, entendemos que o prazo de 2 (duas) horas pode, em diversas situações, ser impraticável para a chegada do serviço de socorro mecânico. Assim, os credenciados se comprometem a realizar o atendimento no menor prazo possível, tendo em vista o caráter emergencial da manutenção, conforme a responsabilidade da contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao subitem 6.12.4 e 6.12.5?

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: 14.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: 4.5. Atualmente a frota de veículos do COREN/SE é composta por 5 (cinco) veículos próprios conforme tabela constante deste estudo, com pretensão de aquisição de mais 1 (um) veículo para composição da frota. (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)
8.1.4. A Frota de veículos pertencentes ao órgão é de 4 (quatro) veículos, composta das marcas: FIAT e Chevrolet, , conforme documento Demonstrativo de Frota, anexo I do Estudo Técnico Preliminar. (TERMO DE REFERÊNCIA)

Esclarecimento - Identificamos uma divergência em relação a frota. No subitem 4.5 do Estudo técnico Preliminar, é mencionado a quantia de 5, enquanto no Termo de Referência, subitem 8.1.4, consta a quantia de 4. Poderiam, por gentileza, informar qual é a frota atual correta a ser considerado?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Larissa Garcia

Licitação

☎ (19) 3518-7000

📍 Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



SOU **prime.**